



**CONTRATO Nº 164/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 440 - Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Artur Manica**, inscrito no CPF sob o nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Tomada de Preços nº 05/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES**, conforme relacionado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

Parágrafo primeiro: Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital e anexo a este.

Parágrafo segundo: Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e pelas disposições contidas no Edital Tomada de Preços nº 05/2018 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do **CONTRATANTE** quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na **"ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS"**, conforme item 3.1 do termo de referencia;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
  - 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
  - 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
    - a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
    - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
    - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
    - d) *Cumprir o horário de trabalho;*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº



61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
- 16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:

- a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
- b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
- c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
- d) *Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
- e) *Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;*
- f) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:**
- f.1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*
- f.2. *Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
- f.3. *Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*
- f.4. *Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*
- f.5. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*

**22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;**

23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**

24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e **provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;**

24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:



a) *Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*

24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;

24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;

24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;

25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;

28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;

31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;

32) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;

33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados.

37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 18.061,46 (dezoito mil e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ 216.737,52 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), durante a vigência deste Contrato.



Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação.

Parágrafo terceiro: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo quarto: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo quinto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver

Parágrafo décimo segundo: Da forma de pagamento da contratada a seus funcionários:

***a) O pagamento do salário aos funcionários pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.***

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos



componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Implantar, após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo departamento responsável por cada posto de serviço.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 20 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que, haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade das mão-de-obra, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que quando necessitar de mão-de-obra com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.34.00	000	142
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.34.00	000	199

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro: De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo: **OUTRAS PENALIDADES:** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo terceiro: DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria do CONTRATANTE, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto: DEFESA PRÉVIA:** Da aplicação das penas definidas nas alíneas do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo quinto: RECURSOS:** Das penalidades referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo sexto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do parágrafo segundo desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo sétimo: ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS:** O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

**Parágrafo primeiro:** A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**Parágrafo segundo:** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**Parágrafo único:** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as



obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo.
- b) Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND referente aos Tributos FEDERAIS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato e edital.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de educação, cabendo o servidor Sr. Sidnei Ghisolfi e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação,



informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo primeiro: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Luiz Artur Manica  
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES**; em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação, visando a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade ao público e servidores; garantir o fornecimento de refeições (merenda escolar) aos alunos da rede municipal de ensino com a preparação dos mesmos por serventes/merendeiras.

A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que o município não dispõe em seu quadro de pessoal a quantidade necessária de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

<b>LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.</b>	
<b>ITEM 01:</b> <b>SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED - UNICENTRO, localizada na Rua Dona Rosa Stédile - Centro.
<b>ITEM 02:</b> <b>SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, localizado na Rua Primo Zeni, 735 - São José Operário
01	SEMED - Escola Municipal Tiradentes, localizada na Rua Primo Zeni, s/n - São José Operário.
01	SEMED - Escola Municipal Sete de Setembro, localizada na Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
<b>ITEM 03:</b> <b>SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS</b>	
<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna, localizado na Rua Francisco Beltrão, 866.



01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort, localizado na Rua Projetada I - São Cristovão.
01	SEMED/CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localizado na Rua Valdomiro Castro, 140 - Primavera.
01	SEMED - Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 - Centro.
01	SEMED - Escola Municipal São Cristovão, localizada no Bairro São Cristovão.

### 3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executados serão na forma e condições abaixo relacionadas:

#### 3.1.1.1. DIARIAMENTE:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

#### 3.1.1.2. SEMANALMENTE:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

#### 3.1.1.3. MENSALMENTE:

- Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar cortinas e paredes.

3.1.2. Além dos serviços descritos no item 3.1.1 a prestação dos serviços de limpeza e conservação, copa e cozinha, além da conservação e preparo de alimentos a serem executados nas **ESCOLAS, CMEIS E UNICENTRO** serão na forma e condições abaixo relacionadas:

- Controlar o estoque e verificar se a quantidade de ingredientes é suficiente para o preparo do cardápio dos próximos dias;
- Limpar e manter limpos a cozinha e o local de armazenamento;
- Controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios;
- Cuidar da higiene dos alimentos;



01	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort, localizado na Rua Projetada I – São Cristovão.
01	SEMED/CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localizado na Rua Valdomiro Castro, 140 – Primavera.
01	SEMED – Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, localizada na Rua Iguaçu, 326 – Centro.
01	SEMED – Escola Municipal São Cristovão, localizada no Bairro São Cristovão.

### 3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha a serem executados serão na forma e condições abaixo relacionadas:

#### 3.1.1.1. DIARIAMENTE:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampos das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.

#### 3.1.1.2. SEMANALMENTE:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

#### 3.1.1.3. MENSALMENTE:

- Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar cortinas e paredes.

3.1.2. Além dos serviços descritos no item 3.1.1 a prestação dos serviços de limpeza e conservação, copa e cozinha, além da conservação e preparo de alimentos a serem executados nas **ESCOLAS, CMEIS E UNICENTRO** serão na forma e condições abaixo relacionadas:

- Controlar o estoque e verificar se a quantidade de ingredientes é suficiente para o preparo do cardápio dos próximos dias;
- Limpar e manter limpos a cozinha e o local de armazenamento;
- Controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios;
- Cuidar da higiene dos alimentos;



- e) Preparar o alimento de forma a ser apetitoso para os alunos;
- f) Servir porções adequadas à faixa etária do aluno;
- g) Preparar diariamente a alimentação a ser distribuída, em conformidade com o número de alunos a serem atendidos e em observância ao cardápio e per capita preestabelecido;
- h) Avisar a direção com antecedência caso haja problemas com a qualidade e quantidade dos alimentos;
- i) Respeitar as normas de higiene estabelecidas pela Coordenação da Merenda Escolar;
- j) Efetuar limpeza em geral em salas de aula, secretaria, sanitários, corredores, escadas e demais dependências das unidades escolares, utilizando produtos adequados, varrendo, lavando, encerrando ou lustrando para manter o chão, paredes, vidros, portas, quadros negros com aparência agradável;
- k) Efetuar limpeza em móveis como armário, mesas, arquivos, cadeiras, escrivaninhas etc. utilizando pano, água, sabão, lustra móveis e demais produtos necessários, mantendo-os limpo e em bom estado de conservação;
- l) Recolher o lixo, depositando em recipientes apropriados, para possibilitar o transporte;
- m) Lavar banheiros, utilizando água, vassouras, produtos de limpeza e outros, conservando-os higienizados e com bom aspecto;
- n) Manter limpos tanques, vassouras, baldes, panos, lavando-os para facilitar o uso;
- o) Mudar a posição dos móveis e equipamentos colocando-os nos locais designados;
- p) Efetuar limpeza de paredes, azulejos, vidros, vidraças, espelhos, calçadas e pátios;
- q) Conservar limpas as áreas externas, manter pátios e jardins;
- r) Zelar pela segurança do patrimônio;
- s) Acender e apagar lâmpadas, verificar fechamento de portas e janelas.

3.1.2.1. Os serviços acima descritos deverão ser executados conforme determinação da Secretaria municipal de Educação.

### 3.2. DA CARGA HORÁRIA:

3.2.1. Nos postos de serviços com carga horária de 08 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:30 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

3.2.2. Nos postos de serviços com carga horária de 04 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar a disposição nos locais supracitados entre as 07:30 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã, das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

### 4. DOS VALORES:

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.528,00	1.528,00	18.336,00
2	3	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS	2.702,57	8.107,71	97.292,52



			DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS			
3	5		SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.685,15	8.425,75	101.109,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>18.061,46</b>	<b>216.737,52</b>	

4.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas, impostos e demais valores que venham a compor as planilhas de custos.

4.3. Todos os materiais (higiene, limpeza, de copa e cozinha) necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO:

5.1 - O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes no item 03 deste termo.

5.2 - O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

5.2.1 - Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

5.2.2 - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

5.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

5.3.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato,

5.4 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

5.5 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



5.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

5.7 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2 - As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5 - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6 - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.7 - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.8 - É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.9 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.**

6.10 - O CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 11.933/2009, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6.11 - O CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.12 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a



qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

6.13 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **6.14. DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATADA A SEUS FUNCIONÁRIOS:**

*a) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.*

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e contrato;
- 2) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 3) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4) Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5) Disponibilizar instalações para vestiários;
- 6) Destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

#### **8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 1) Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato, sem conhecimento e expressa anuência do CONTRATANTE quando for o caso;
- 2) Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação, e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato e edital;
- 3) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE;
- 4) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e observar as demais disposições constantes no Edital;
- 5) Fazer cumprir todas as atribuições contidas na "ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS", conforme item 3.1 do termo de referência;
- 6) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- 7) Efetuar os serviços de limpeza e conservação por meio de profissionais capacitados, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
  - 7.1) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
  - 7.2) Garantir que os seus empregados compareçam aos postos de trabalho quando for deflagrado estado de greve do transporte coletivo urbano, as expensas da Contratada, que deverá providenciar meios próprios de transporte;
- 8) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;



- 9) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE;
- 9.1) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;
- 9.2) Comprovar a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 10) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 11) Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 12) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- 13) Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.1) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 13.2) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de:
- a) *Acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;*
  - b) *Zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como a utilização do crachá de identificação em tempo integral;*
  - b) *Manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;*
  - d) *Cumprir o horário de trabalho;*
- 14) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere o CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- 15.1) Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;
- 16) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospitalares, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 18) Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 19) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado a ser firmado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução dos serviços;
- 20) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



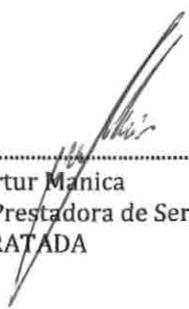
- 21) Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 22) Fornecer mensalmente, até o 15º dia do mês, para conferência e posterior anexação a Nota Fiscal/Fatura:
- a) *Relação nominal atualizada de seus empregados, por posto para controle de fiscalização;*
  - b) *Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;*
  - c) *Cópia do cartão ponto do mês de competência anterior ao faturamento;*
  - d) *Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;*
  - e) *Comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;*
  - f) ***Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que comprovado perante o CONTRATANTE já no primeiro mês de Contrato:***
    - f.1. *Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);*
    - f.2. *Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;*
    - f.3. *Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com este MUNICÍPIO, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;*
    - f.4. *Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;*
    - f.5. *Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.*
- 22.1) Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência;**
- 23) Emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente, **por localidade, por órgão, ou outra forma solicitada pelo CONTRATANTE;**
- 24) Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, quando necessário;
- 24.1) Fornecer uniformes completos para cada profissional, conforme a categoria e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituído a qualquer momento, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação do CONTRATANTE, sendo que estes deverão conter as seguintes peças de vestuário:
- a) *Servente, serviços de portaria: calça, camisa, par de meias, tênis ou sapato de borracha e cinto.*
- 24.2) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos ao seu empregado;
- 24.3) Na ocorrência da observância pela fiscalização de uniforme com defeito, desgaste ou qualquer outro fato que exija a substituição, a entrega deve ser efetuada no prazo estipulado para cada caso;
- 24.4) Fornecer uniforme compatível à sua funcionária que na vigência do Contrato, comprovar estar grávida através de Atestado Médico fornecido de acordo com a legislação vigente;
- 25) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 26) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 27) Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização;
- 28) Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;



- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 30) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e higienização nos respectivos manuseios;
- 31) O horário de execução dos serviços deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente do órgão em questão, podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, observada a jornada de trabalho do posto de serviço, inclusive, se necessário, aos sábados;
- 32) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada;
- 33) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 34) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 35) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 36) Nos dias em que não houver aulas na rede municipal de ensino, ou, ainda, quando houver feriados e/ou recessos na Administração Municipal, ou outra situação provocada pelo Contratante, casos em que não há necessidade do comparecimento de qualquer funcionário da contratada para a prestação dos serviços, a empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, descontar estes dias do salário de seus empregados.
- 37) A CONTRATADA deverá colocar a disposição um local (escritório) com telefone e pessoal para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade e atender a fiscalização do CONTRATANTE. Este local deverá ser na cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schiavin  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Luiz Artur Manica  
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**VANESSA MANICA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 22 de agosto de 1.991, natural de Coronel Vivida-PR., empresária, residente e domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 082.005.669-35 e Carteira de Identidade Civil RG nº 9.956.716-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saída para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e último Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 2017526750-2, por despacho em sessão de 14 de julho de 2.017, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, resolvem alterar o seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF n.º 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

**SEGUNDA:** Ingressa na sociedade o sócio **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF n.º 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação n.º 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito.

**TERCEIRA:** A sócia **VANESSA MANICA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 22 de agosto de 1.991, natural de Coronel Vivida-PR., empresária, residente e



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802633434. NIRE: 41203864216.  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 082.005.669-35 e Carteira de Identidade Civil RG nº 9.956.716-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, possuidora de 722.700 (setecentos e vinte e dois mil e setecentas) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais 614.295 (seiscentas e quatorze mil e duzentas e noventa e cinco) cotas transfere por venda para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, pelo valor nominal, cujo pagamento será feito da seguinte forma: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pagos neste ato e representados por uma máquina retroescavadeira Modelo 416E, Cat Erpillar, série CAT0416ELMFG01533, motor série G4D39806, ano 2012, 89HP; R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos neste ato e representados por um veículo caminhão Ford Cargo 1617, placa CAU-4083, ano e modelo 1.995, Chassi 9BFYTNEF9SDB86386, Renavam 636395367; R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pagos neste ato e representados por um veículo Caminhão Iveco, placa AJA-4574, ano e modelo 1.999, Chassi ZCFC35701X2305380, Renavam 7208809788; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/08/2018; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/10/2018; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/12/2018; R\$ 66.295,00 (sessenta e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais) representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/04/2019 e 108.405 (cento e oito mil e quatrocentas e cinco) cotas, transfere por venda para o sócio **RONIVAN MANICA**, pelo valor nominal. Cujo pagamento será feito da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/06/2018 e R\$ 58.405,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais, representados por uma Nota Promissória com vencimento em 30/10/2019).

**QUARTA: RESUMO DO CAPITAL:** O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentos e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	614.295	84,00	614.295,00
RONIVAN MANICA	108.405	15,00	108.405,00
FABIANA RONCALIO	7.300	1,00	7.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>730.000</b>	<b>100,00</b>	<b>730.000,00</b>

**QUINTA:** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

**SEXTA:** A administração da sociedade caberá para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** todas as operações para a consecução do seu objeto social.

**Parágrafo Primeiro:** Ao administrador cabe à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Terceiro:** O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quarto:** O administrador poderá praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, porém, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802633434. NIRE: 41203864216.  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/07/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Quinto:** Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designaram novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

**SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**OITAVA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

**NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

**DÉCIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações não modificadas por este instrumento.

**DÉCIMA-PRIMEIRA:** Da consolidação do Contrato, a vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE Nº 41203864216**

**LUIZ ARTUR MANICA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de junho de 1965, natural de Constantina – RS, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida -PR., à Rua Dornevil Danguí, nº 234, Bairro Jardim Maria da Luz, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 472.976.979-15, e Carteira de Identidade Civil RG N.º 3.426.001-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná; **RONIVAN MANICA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 20 de março de 1987, natural de Coronel Vivida – PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba -PR., à Rua Sylvio Zeny, nº 106, Bairro Portão, CEP 80.320-190, portador do CPF nº 062.005.509-05 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03586496716, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito e **FABIANA RONCALIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 23 de novembro de 1.980, natural de Chopinzinho/PR., empresária, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº s/n, Prolongamento Saída para São Luiz, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 063.097.669-45 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.223.303-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203864216, por despacho em sessão de 19 de Fevereiro de 1998 e ultimo Arquivamento Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 2017526750-2, por despacho em sessão de 14 de julho de 2.017, e inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78.

*[Handwritten signatures and initials]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802633434. NIRE: 41203864216.  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede e domicílio à Rua XV de Novembro, nº 440, Centro, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL:** O Capital Social no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), dividido em 730.000 (setecentos e trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
LUIZ ARTUR MANICA	614.295	84,00	614.295,00
RONIVAN MANICA	108.405	15,00	108.405,00
FABIANA RONCALIO	7.300	1,00	7.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>730.000</b>	<b>100,00</b>	<b>730.000,00</b>

**TERCEIRA: ATIVIDADE ECONÔMICA:** Execução de pavimentação de ruas, estradas e de aterros sanitários (cnae 4211-1/01); Implantação e administração de aterros sanitários (cnae 3821-1/00); Serviços de coleta, remoção, manejo, transporte, tratamento e destinação final de lixo reciclável, orgânico, de resíduos em ruas, prédios e demais logradouros públicos e da construção civil (entulhos), resíduos não-perigosos (cnae 3811-4/00); Serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde(hospitalar) (cnae 3812-2/00); Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros(cnae 8129-0/00); Atividades de asseio e conservação; de portaria; de telefonista; de serventes e de limpeza (cnae 8111-7/00); Serviços de conservação e jardinagem, de poda de árvores, de raleadura e desbastes em reflorestamento (cnae 8130-3/00); Usinas de triagem de lixo (cnae 3821-1/00); Operações de Usina de compostagem (cnae 3839-4/01); Obras da construção civil (cnae 4120-4/00).

**QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 16/02/1998.

**QUINTA:** A administração da sociedade caberá para o sócio **LUIZ ARTUR MANICA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Os administradores tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

**SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

**OITAVA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos responderão solidariamente pela integralização do Capital Social.

**NONA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência de 90 (noventa) dias após notificação, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802633434. NIRE: 41203864216.  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que a distribuição de lucros não será realizada na proporção das respectivas cotas, sendo fixada de comum acordo entre os sócios.

**DÉCIMA-PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DÉCIMA-SEGUNDA:** As matérias que dependem de deliberações dos sócios em conformidade com a Lei serão sempre tomadas em conjunto por todos, sendo dispensados pelos mesmos as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

**DÉCIMA-TERCEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**DÉCIMA-QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA-QUINTA:** As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA-SEXTA: REGÊNCIA SUPLETIVA,** nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

**DÉCIMA-SÉTIMA:** Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**DÉCIMA-OITAVA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por centos) no prazo de doze meses.

**DÉCIMA-NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

**VIGÉSSIMA:** E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em uma via de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 16 de maio de 2.018.

  
LUIZ ARTUR MANICA

  
VANESSA MANICA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802633434. NIRE: 41203864216.  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 02.375.648/0001-78**  
**NIRE 41203864216**  
**DÉCIMA-SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO**

*Fabiana Roncalio*  
**FABIANA RONCALIO**

*Romivan Manica*  
**ROMIVAN MANICA**

SERVIÇO  
DISTRITAL  
DO PORTÃO

TABELA DE ENDEREÇOS

TESTEMUNHAS:

*Jose Carlos Lessi*  
**JOSE CARLOS LESSI**  
 RG Nº 4.141.901-6 II/PR  
 CPF 518.569.489-00

*Marize Aparecida Reguelin Lessi*  
**MARIZE APARECIDA REGUELIN LESSI**  
 RG Nº 4.213.125-3 II/PR  
 CPF 808.055.079-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TABELIONATO KESSLER**  
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 235 - Centro  
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (41) 3232-1292

João Roque Kessler  
 Tabelião



Selo Digital nº t1FJ3, ewv25.aEXCT, Controle: hM8v2.nfG3M. Consulte em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Verdadeira as firmas de VANESSA MANICA, FABIANA RONCALIO e LUIZ ARTUR MANICA, do que dou fé. Nº 0002 104466D  
 Coronel Vivida - Paraná 12 de maio de 2018  
 Em Teste da Verdade  
 Mari Marinho de Toledo Presente Juramentada.

**TABELIONATO KESSLER**  
*Mari Marinho de Toledo*  
 Escr. Juram.  
 CORONEL VIVIDA



**SERVIÇO DISTRITAL DO PORTÃO**  
 TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9  
 Portão - Curitiba-PR - CEP 80320-300 - Telex (41) 3013.1667

Selo Digital Nº WVz0w.Vzk4M.qbRev-5VVKM.3vTLd  
 Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de **RONIVAN MANICA** \*0362\* F547R05R-4073A-70\* Dou fé  
 Curitiba-PR 19 de maio de 2018  
 Em Teste da Verdade  
 Marina Franqui Escriventa

Emolumentos: R\$3,41 (VRC 43,50), Selo Funerário: R\$0,80, Cartões: R\$2,00 (VRC 43,50)  
 Comunicação Delat. Inscri. FADEP: R\$0,42 Total: R\$11,63



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 18:35 SOB Nº 20183141512.  
 PROTOCOLO: 183141512 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802633434. NIRE: 41203864216.  
 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 04/07/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2018 – PMM**  
**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018 – PMM**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**  
**CONTRATADA: AUTO POSTO CANAAN LTDA.**  
**OBJETO: Fornecedor de combustível no trecho da BR 277 entre Guarapuava e Curitiba, para atender a demanda das secretarias de Saúde e de Gabinete desta municipalidade.**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	4.900,00	L	ABASTECIMENTO DE ETANOIL NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA	PETROBRAS	3,02	13.998,00
2	9.800	L	ABASTECIMENTO DE GASOLINA COMUM NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA	PETROBRAS	4,66	45.610,00
3	2.000	L	ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA	PETROBRAS	3,28	6.560,00
4	8.000,00	L	ABASTECIMENTO DE DIESEL NO TRECHO DA BR-277, ENTRE GUARAPUAVA E CURITIBA	PETROBRAS	3,33	16.850,00

**VALOR GLOBAL: R\$ 80.330,00** (oitenta mil trezentos e trinta reais).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. A contar da assinatura.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2018. Mangueirinha, 13 de setembro de 2018.  
**PUBLIQUE-SE**  
**DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/17, DE 10/06/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/17, DE 22/09/2017, CONFORME ABASTECIMENTO MENCIONADO: PARTER, Município de Clevelândia e Auto Elétrica Plaza Lusa-ME. OBJETO: Promoção de preço e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses, PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 10/06/2018 a 10/06/2019, VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 10/06/2017 a 10/06/2019. FORTI CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 13/09/2018. Clevelândia, 13 de setembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Habilitante ao Edital: Pregão Presencial nº 05/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a secretaria de obras, saúde e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 04/09/2018 a 03/09/2019. Contrata: Sauratone de Coronel Vivida. 02/18/2018.

ATA DE REGISTRO Nº	ORÇAMENTARIA	EMPRESA	VALOR ESTIMADO
122/2018	05.158.812/0001-13	05.158.812/0001-13	20.500,00
123/2018	10.344.812/0001-34	10.344.812/0001-34	28.850,00
124/2018	07.886.118/0001-28	07.886.118/0001-28	20.000,00
125/2018	72.086.312/0001-40	72.086.312/0001-40	22.850,00
126/2018	06.121.280/0001-02	06.121.280/0001-02	20.500,00

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2018. Frank Ariel Sotgiu, Prefeito.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018 – Contrata: Município de Coronel Vivida. Destinatário: HILBERTO L E CIA LTDA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal para o critério de maior percentual de desconto utilizado a base Autolux. Valor total estimado R\$ 190.000,00. Prazo: 08 meses, 12/09/2018 a 11/09/2019. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2018. Frank Ariel Sotgiu, Prefeito.**

**ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 06/2018 – Concorrente Pública nº 03/2018 – Contrata: Município de Coronel Vivida – Contratada: PEDREIRA SANTOJA LTDA. CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o de Desenho de Edifício e Projeto, bem como, o projeto arquitetônico, planta organizacional, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo e memorial descritivo (em anexo). Foi de comum acordo entre as partes, autorizada a meta financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso à Comunidade de Bargemans. Foi aumentado o valor de R\$ 43.418,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2018. Frank Ariel Sotgiu, Prefeito.**

**ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 07/2018 – Concorrente Pública nº 04/2018 – Contrata: Município de Coronel Vivida – Contratada: PEDREIRA SANTOJA LTDA. CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o de Desenho de Edifício e Projeto, bem como, o projeto arquitetônico, planta organizacional, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo e memorial descritivo (em anexo). Foi de comum acordo entre as partes, autorizada a meta financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso à Comunidade de Bargemans. Foi aumentado o valor de R\$ 27.848,31. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2018. Frank Ariel Sotgiu, Prefeito.**

**CONTRATO Nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018 – Contrata: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTRG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 02.378.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (parquetes de áreas), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (preparação/merenda) nas escolas municipais e creches. Valor total R\$ 216.737,32. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 20/08/2018 a 19/08/2019. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018. Frank Ariel Sotgiu, Prefeito.**

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 006/2018 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: **J A HILÁRIO E CIA LTDA**, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 582.135,39 ( quinhentos e oitenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), visando contratação de empresa para execução de 9.660,82 m2 de recapê asfáltico sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento incluindo reparelamento e capa com CBUQ, ensaios tecnológicos e placa de obra. Mangueirinha, 13 de setembro de 2018.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 004/2018 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: **ALBERTO AFONSO GULLO EIRELI**, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 145.683,20 ( cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), visando contratação de empresa para reforma de 4 quadras esportivas de Futebol Society com serviços de escavação, execução de viga de concreto, alambrado, execução de lastros de brita e arcia, execução de piso de concreto, grama sintética, e colocação de equipamentos como travas, redes e bancos entre outros e placa de obra. Mangueirinha, 13 de setembro de 2018.

**ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2018 – PMM**  
**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018 – PMM**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**  
**CONTRATADA: GUSTHMANN e FERST EDITORA GRÁFICA LTDA ME**  
**OBJETO: Fornecedor de material gráfico, para atender a demanda das secretarias desta municipalidade.**

Itm	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	500	UN	ALVARA C/ PAPEL RECICLADO, 180g, TAMANHO A-4, IMPRESSAO 4x0	GRAFIC A TIPUS	0,99	495,00
4	200	UN	ATENDEMENTO MEDICO AMBULATORIAL, FICHA ROSA, IMPRESSAO FRENTE E VERSO 1x1, (PRETO), COLADO, BLOCO 100x1, MED. 31x20,5 cm.	GRAFIC A TIPUS	4,09	818,00
5	400	UN	ATENDEMENTO SOCIAL, PAPEL 75g, BLOCO 100x1, IMPRESSAO 1x0, COLADO, MED. 18x12cm.	GRAFIC A TIPUS	2,19	876,00
10	4	UN	LONA BACK LIGHT 4X0 CORES, 400 G COM MEDIDAS DE 2,30X0,30M	GRAFIC A TIPUS	328,25	1.313,00
11	50	UN	GUIA DE RECOLHIMENTO - TAM 15X21CM - 320 CORES - 3000 VIAS PAPEL SULFITE BRANCO, AMARELO E JORNAL - NUMERADOS, PICOTADOS E GRAMPEADOS	GRAFIC A TIPUS	8,99	449,50
12	8	UN	BANNER DE LONA 4X0 - 4000 - COM MEDIDAS DE 10 X 1,30	GRAFIC A TIPUS	599,25	4.794,00
14	80	UN	CARIMBO DE ASSINATURA AUTOMATICO, AREA DE IMPRESSAO 3,6x1,5 CM	GRAFIC A TIPUS	23,10	1.848,00
15	7.000	UN	CARTÃO ESPELHO DE VAGINAS PNL, PAPEL 180g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO), MED. 20x130CM	GRAFIC A TIPUS	0,11	770,00
16	1.000	UN	CARTÃO ESQUEMA BASICO DE VACINACAO PAPEL 180g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO) MED. 20,5x11,6 cm	GRAFIC A TIPUS	0,37	370,00
17	250	UN	CARTÃO EM PAPEL COUCHE 150g, IMPRESSAO 4x0, TAMANHO A-3 - 21X24CM	GRAFIC A TIPUS	4,04	1.010,00
19	800	UN	CARTERIA ANTICONCEPCIONA L, TAMANHO 10x0,5 CM - PAPEL SULFITE BRANCO 180g, IMPRESSAO 4x4	GRAFIC A TIPUS	0,59	472,00
20	7.000	UN	CARTERIA DO HIPERTENSO E DIABETICO, CAPA: TAMANHO 11X27, IMPRESSAO 4X4, PAPEL COUCHE 250G COM GRAMPO, MILO: 10 PAGINAS - TAMANHO 11X13,5, IMPRESSAO: 1X1, PAPEL SULFITE 75GR BRANCO	GRAFIC A TIPUS	0,55	3.850,00
21	600	UN	CARTERIA DO PACIENTE DIABETICO, TAMANHO 10x0,5, PAPEL SULFITE 180g, IMPRESSAO 4x4	GRAFIC A TIPUS	0,59	354,00
24	1.500	UN	CERTIFICADO EM PAPEL 180g, IMPRESSAO 4x4, TAM. A-4	GRAFIC A TIPUS	1,20	1.800,00
26	25	UN	CHAPAS DE PVC, TAMANHO 2x1 METRO, PARA FIXACAO DE ADESIVO INDICATIVO	GRAFIC A TIPUS	54,12	1.353,00
27	600	UN	COMUNICACAO INTERNA CI, PAPEL AUTOCOPIATIVO, NUMERADO, COLADO, PICOTADO, MED. 21,6x15cm.	GRAFIC A TIPUS	3,59	1.798,00
28	150	UN	CONTROLE HORARIO, PAPEL AUTOCOPIATIVO, IMPRESSAO 1x0, NUMERADO, COLADO, MED. 18x10cm	GRAFIC A TIPUS	3,99	598,50
29	1.000	UN	CONVITE 250g, PAPEL COUCHE, IMPRESSAO 4x0, TAMANHO 15x21CM	GRAFIC A TIPUS	0,31	310,00
30	1.000	UN	CONVITE PAPEL 240g BRANCO, IMPRESSAO 4X0, TAMANHO B7CM	GRAFIC A TIPUS	1,07	1.070,00
31	500	UN	CRACHAS EM PVC 2MM 4X4 CORES, MEDINDO 8X5 CM	GRAFIC A TIPUS	11,10	5.550,00
32	300	UN	ENCADERNACAO EM ASPIRAL, TAMANHO A-4, ATE 50 FOLHAS.	GRAFIC A TIPUS	3,30	990,00
33	3.000	UN	ENVOLPE BRANCO 28,5x36,5 CM, IMPRESSAO 1x0	GRAFIC A TIPUS	0,49	1.470,00
34	3.000	UN	ENVOLPE BRANCO, TIMBRADO, IMPRESSAO 1x0, COM MED. 11,5x16,5cm	GRAFIC A TIPUS	0,18	540,00
36	50,00	UN	FENEBRETA ADESIVA COM MED. CORTE, TAMANHO: 3X3, PAPEL ADESIVO FOSCO, IMPRESSAO 4X0	GRAFIC A TIPUS	0,04	2.000,00
37	50	UN	FILMA EM LONA 4X0 CORES, 400 G, COM MEDIDAS DE 3,00X1,00M	GRAFIC A TIPUS	160,90	8.045,00
38	500	UN	FICHA PROGRAMA ACOMPANHAMENTO A GESTACAO E PUERPERIO, PAPEL 180g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO), MED. 21x15cm	GRAFIC A TIPUS	0,45	225,00
39	10,00	UN	FOLDER, PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSAO 4x4, TAMANHO 30x20CM	GRAFIC A TIPUS	0,41	4.100,00
40	20,00	UN	FOLDER, PAPEL COUCHE 120g, TAMANHO 14x21CM	GRAFIC A TIPUS	0,13	2.600,00
41	8	UN	LONA BACKLIGHT, TAMANHO 2x1,30 METROS, IMPRESSAO 4x0 INSTALADA	GRAFIC A TIPUS	189,75	1.138,50
45	300	UN	PASSAGEM NR0 01 - 12x4, PAPEL 56g, C/ 01 PICOTE CENTRO E COLADO, C/ 4 CORES DE FOLHAS, 1º BRANCA, 2º AZUL CLARA, 3º ROSA, 4º AMARELA. MEDIDAS: 10x8cm, IMPRESSAO 1x0.	GRAFIC A TIPUS	2,88	864,00
53	20,00	UN	PLANFLETO 15X20cm - PAPEL SULFITE 75g, IMPRESSAO 4X0.	GRAFIC A TIPUS	0,05	1.000,00
64	150	UN	PRESCRICAO MEDICA, PAPEL JORNAL, COLADO, IMPRESSAO FRENTE E VERSO 1x1, BLOCOS 100x1, MED. 28x20,5cm	GRAFIC A TIPUS	4,59	688,50
65	1.000	UN	RECEITUARIO MEDICO, BLOCO PAPEL AUTOCOPIATIVO, DOIS PICOTES, GRAMPEADO, COLADO, NUMERADO, MED. 22,5x15cm	GRAFIC A TIPUS/GRAFIC	3,59	3.590,00
66	100	UN	REFERENCIA HOSPITALAR, 50x3, PAPEL AUTOCOPIATIVO, COLADO, PICOTADO, GRAMPEADO, IMPRESSAO 3x0, MED. 22x21cm.	GRAFIC A TIPUS	9,79	979,00
67	1.000	UN	FORMULARIO DE VISITA, PAPEL ADESIVO FOSCO, MEDINDO 16X10CM, COR 1X0	GRAFIC A TIPUS	0,14	140,00
68	50	UN	REFERENCIA HOSPITALAR, IMPRESSAO 1x1, PAPEL 75g, BLOCO 100x1, COLADO, MED. 22x20cm.	GRAFIC A TIPUS	7,99	399,50
69	150	UN	REFERENCIA NUMERO PRONTUARIO/ CONTRA REFERENCIA PAPEL JORNAL, BLOCO 100x 1, IMPRESSAO PRETO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPUS	4,79	718,50
80	80	UN	REGISTRO DE ATIVIDADES DA EQUIPE DA SAUDE APRESF, PAPEL 75g, IMPRESSAO 1x1 (PRETO), BLOCOS 100x1, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPUS	5,99	479,20
81	220	UN	RELATORIO ENFERMAGEM, PAPEL JORNAL, IMPRESSAO 1x1, BLOCOS 100x1, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPUS	2,99	657,80
82	400	UN	REQUISICAO DE EXAMES, BLOCOS 100x1, PAPEL JORNAL, IMPRESSAO 1x0, COLADO, MED. 15x15cm.	GRAFIC A TIPUS	2,59	1.036,00
83	50	UN	REQUISICAO MANOGRRAFIA, BLOCOS 100x1, PAPEL BRANCO, IMPRESSAO EM VERDE 1x1, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPUS	7,99	399,50
84	200	UN	SOLICITACAO DE COMPRAS, 50x2, PAPEL AUTOCOPIATIVO, PICOTADO, COLADO, IMPRESSAO 1x0, NUMERADO, MED. 15x11cm.	GRAFIC A TIPUS	3,99	798,00
85	200	UN	SOLICITACAO DE SERVIÇOS, 50x2, PAPEL AUTOCOPIATIVO, PICOTADO, GRAMPEADO, NUMERADO, IMPRESSAO 1x0, MED. 15x11cm.	GRAFIC A TIPUS	3,79	758,00
86	80	UN	SOLICITACAO/AUTO RIZACAO DE TRATAMENTO PARA DOLICILIO, PAPEL BRANCO, IMPRESSAO 1x1, PRETO, COLADO, TAMANHO A-4.	GRAFIC A TIPUS	7,99	479,40



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNGER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 ME:13934031000161  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNGER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 ME:13934031000161  
 Dados: 2018.09.13 17:47:08 -03'00'

Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0042

Página 1 / 001

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

## CONTRATOS

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 95/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de sinalização viária para a secretaria de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 04.09.2018 a 03.09.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
122/2018	DISBRAPLAC LTDA	05.166.674/0001-13	20.940,00
123/2018	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	10.344.912/0001-34	25.550,00
124/2018	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-EPP	07.889.115/0001-28	26.000,00
125/2018	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	72.098.312/0001-90	22.956,00
126/2018	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	25.800,00

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2018 – Pregão Presencial nº 101/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela Audatex. Valor total estimado R\$ 160.000,00. Prazo: 06 meses, 12.09.2018 a 11.03.2019. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279028

### ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 96/2018 – Concorrência Pública nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, o projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo (em anexo), fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ no acesso a Comunidade de Bergamaschi. Fica aumentado o valor de R\$ 43.419,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279040

### ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 97/2018 – Concorrência Pública nº 04/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando o da Divisão de Estudos e Projetos, bem como, o projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e memorial descritivo (em anexo), fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira inicialmente contratada, para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na entrada da Comunidade de Caçador (faixa de domínio do DNIT). Fica aumentado o valor de R\$ 27.648,31. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279042

### CONTRATO Nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (copelais/merendeiras) nas escolas municipais e creches. Valor total R\$ 216.737,52. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 20.09.2018 a 19.09.2019. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279048

## OUTROS ATOS

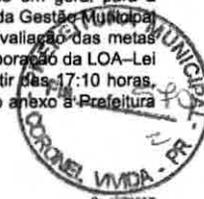
### CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE 2018 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 2º quadrimestre de 2018, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2018, sugestões para a elaboração da LOA—Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2019.

O Município de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2018, avaliação das metas Públicas referente ao 2º quadrimestre de 2018, sugestões para a elaboração da LOA—Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2019, a ser realizada a partir das 17:10 horas, do dia 27 de setembro de 2018, no Auditório do Antigo Fórum prédio anexo à Prefeitura Municipal, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 12 de Setembro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal  
 NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara



Cod279887

### CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 2º quadrimestre de 2018 A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, em atendimento ao LC 141/12 (art. 36, §5º); IN 89/13-TCE/PR, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º quadrimestre de 2018, a ser realizada a partir das 13:30 horas, do dia 28 de Setembro de 2018, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 12 de Setembro de 2018.  
 FRANK ARIEL SCHIAVINI NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER  
 Prefeito Municipal Presidente da Câmara

Cod279888

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	SAMU 192	12.09.18	21.919,00
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	12.09.18	272.561,07

Coronel Vivida, 13 de Setembro de 2018  
 FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod279009



Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018.



À  
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida  
Prefeito Municipal  
Sr. Frank Ariel Schiavini

Conforme estabelecido no Contrato nº 164/2018, referente ao edital de Tomada de preços nº 05/2018, na cláusula décima segunda – das garantias, informamos que optamos pela modalidade de garantia calção em dinheiro, sendo que será deduzido o equivalente a 3% dos valores das faturas conforme Parágrafo Segundo, e o ressarcimento do mesmo para a empresa se dará conforme Parágrafo Sexto da referida Cláusula.

Sendo o que nos cumpre informar,

Atenciosamente,

  
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ Nº. 02.375.648/0001 – 78  
LUIZ ARTUR MANICA  
SOCIO-ADMINISTRADOR

**Fone: 46. 3232-1471**

Rua XV de Novembro, 440 B. Líder | Coronel Vivida-PR